

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5642/2024

Ementa

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/04/2024

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 11/2024 - Autoria: CÉLIO ARISTÃO

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.642, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 11/2024, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 558/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo 1º, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere ao artigo 1º dessa Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º O benefício objeto dessa Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente



P. M., em 11 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 16/04/2024 13:53 Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 16/04/2024 13:54

